



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

PARECER ÚNICO CODEMA

REUNIÃO - 25/08/2022

PROCESSOS:

11.873/2022

11.867/2022

11.570/2022

11.569/2022

11.887/2022

11.870/2022

11.935/2022

11.564/2022

11.865/2022

12.324/2022

11.581/2022

11.883/2022

11.886/2022

11.559/2022

11.577/2022

12.147/2022

13.632/2022

11568/2022

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11873/2022 – Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Laura Rodrigues Barreto			
1.2 CNPJ/CPF: 038.023.716-40			
1.3 Endereço: Rua Albita 606		1.4 Bairro: Cruzeiro	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.310-160
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 11, quadra 09 – Condomínio Veredas das Geraes			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,0819	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.276 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,05733	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune (x) sim () não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo	imune	
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	12,90
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,34
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 28/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

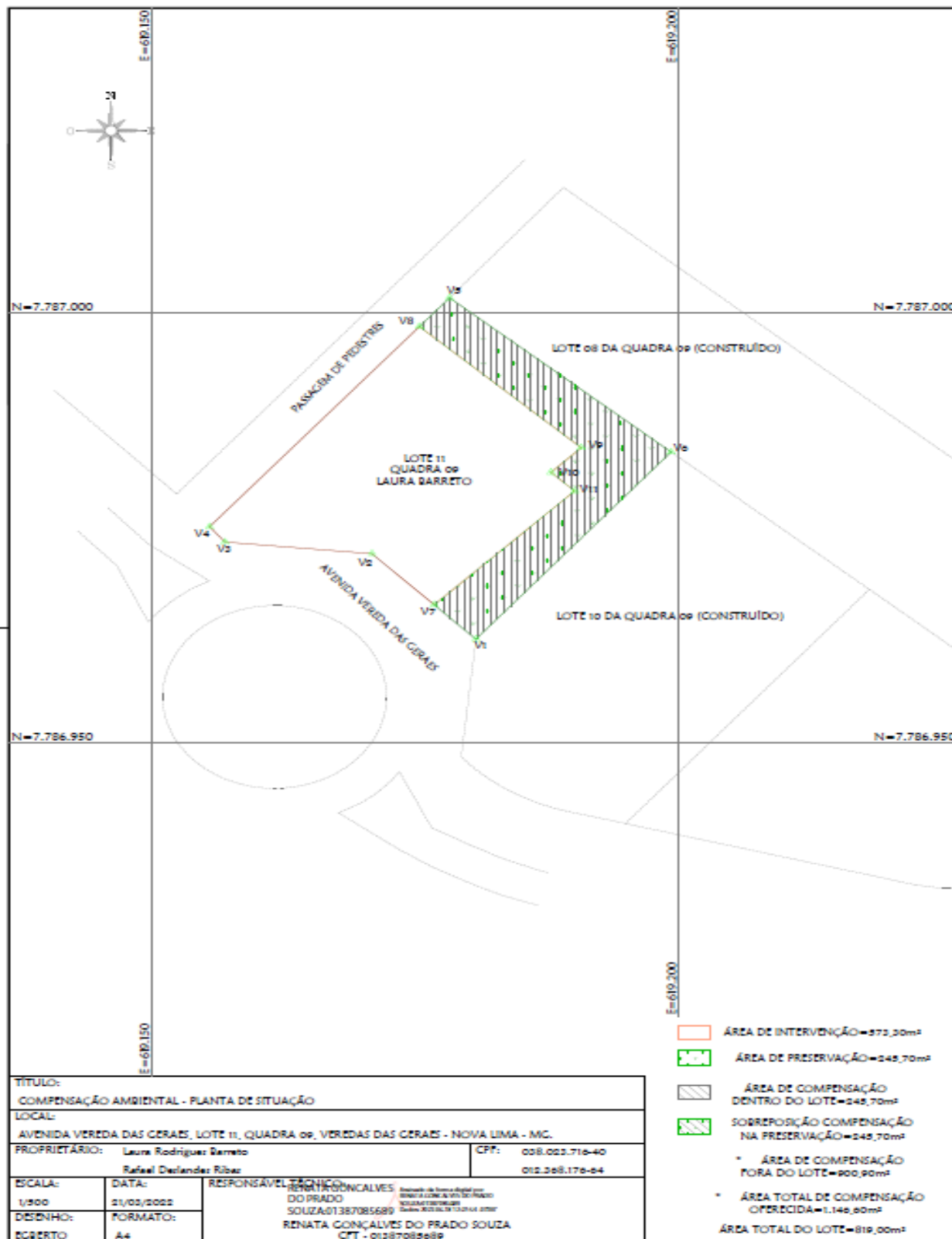


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11867/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Maria de Fátima Ferreira Peret			
1.2 CNPJ/CPF: 089.705.628-00			
1.3 Endereço: Rua dos Pinheiros 369		1.4 Bairro: Cond. Jardins de Petrópolis	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.015-260
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 21, quadra 13 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,6062	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.768 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,2000	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo	imune	01
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	25,06
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,69
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Data da Vistoria: 14/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não grammar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

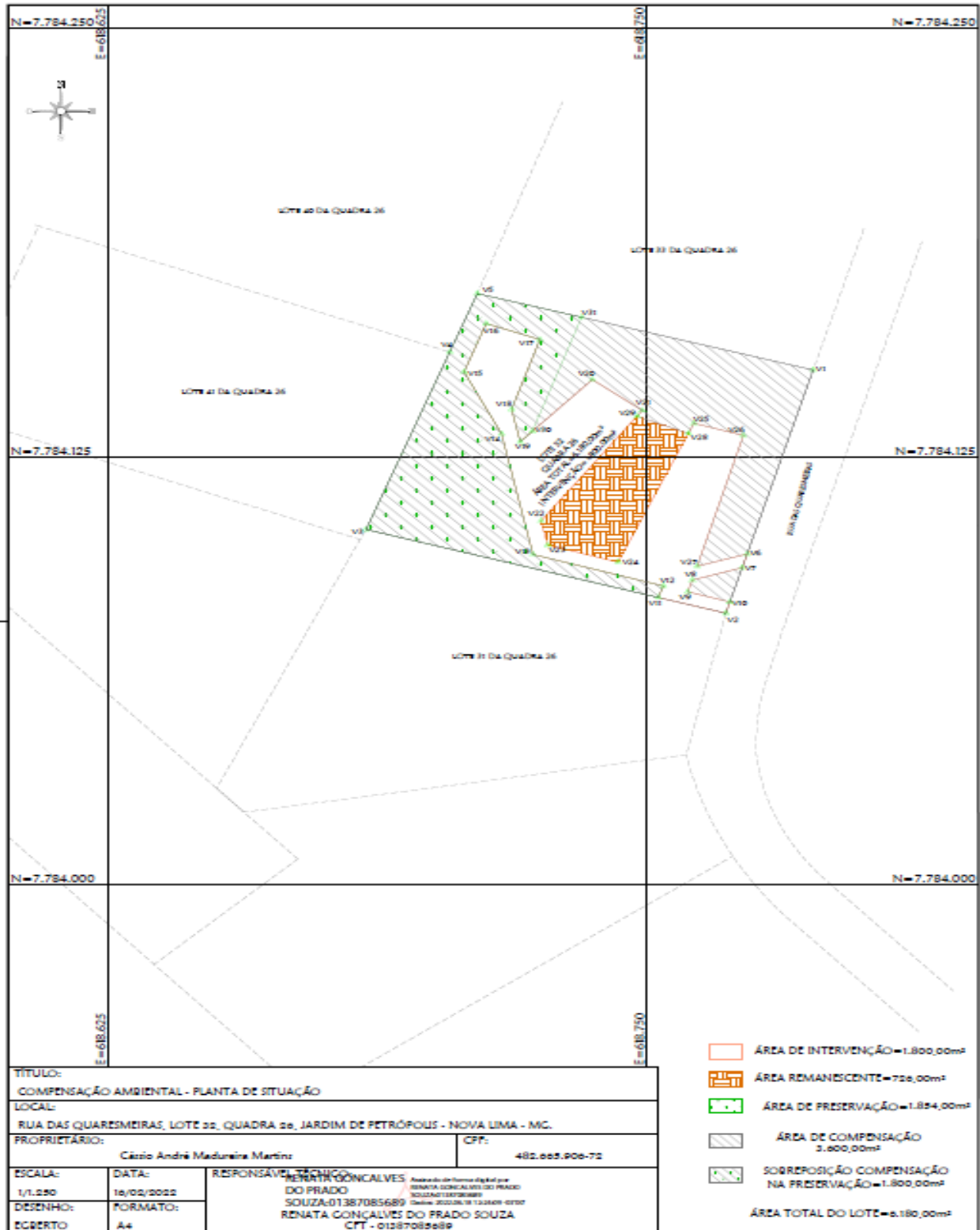
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11570/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Cássio André Madureira Martins			
1.2 CNPJ/CPF: 482.665.906-72			
1.3 Endereço: Rua Monsenhor Horta 496 – apto 102		1.4 Bairro: Prado	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.411-205
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 32, quadra 26 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,6180	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.278 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,1800	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo	imune	01
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	30,55
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,02
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 14/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replântio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



Outras Compensações:

- Espécie imune de corte: Plantio de 5 indivíduos no próprio terreno

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11569/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Valéria Oliveira de Faria			
1.2 CNPJ/CPF: 559.547.826-87			
1.3 Endereço: Rua Rio Claro 135, casa 1		1.4 Bairro: Prado	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.411-148
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 12, quadra única, Residencial Europa			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,1070	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.040 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0356	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	3,65
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 06/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

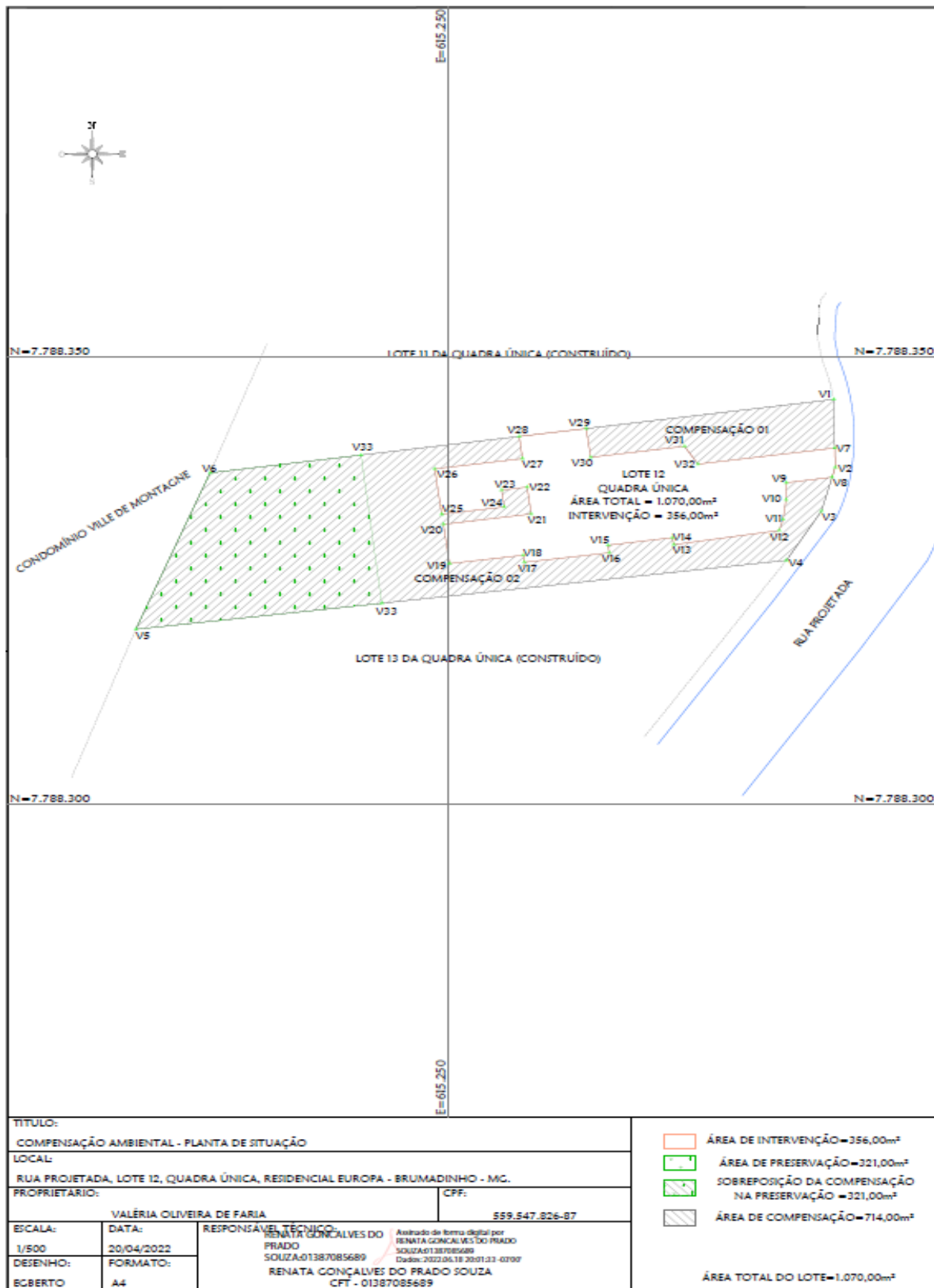


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



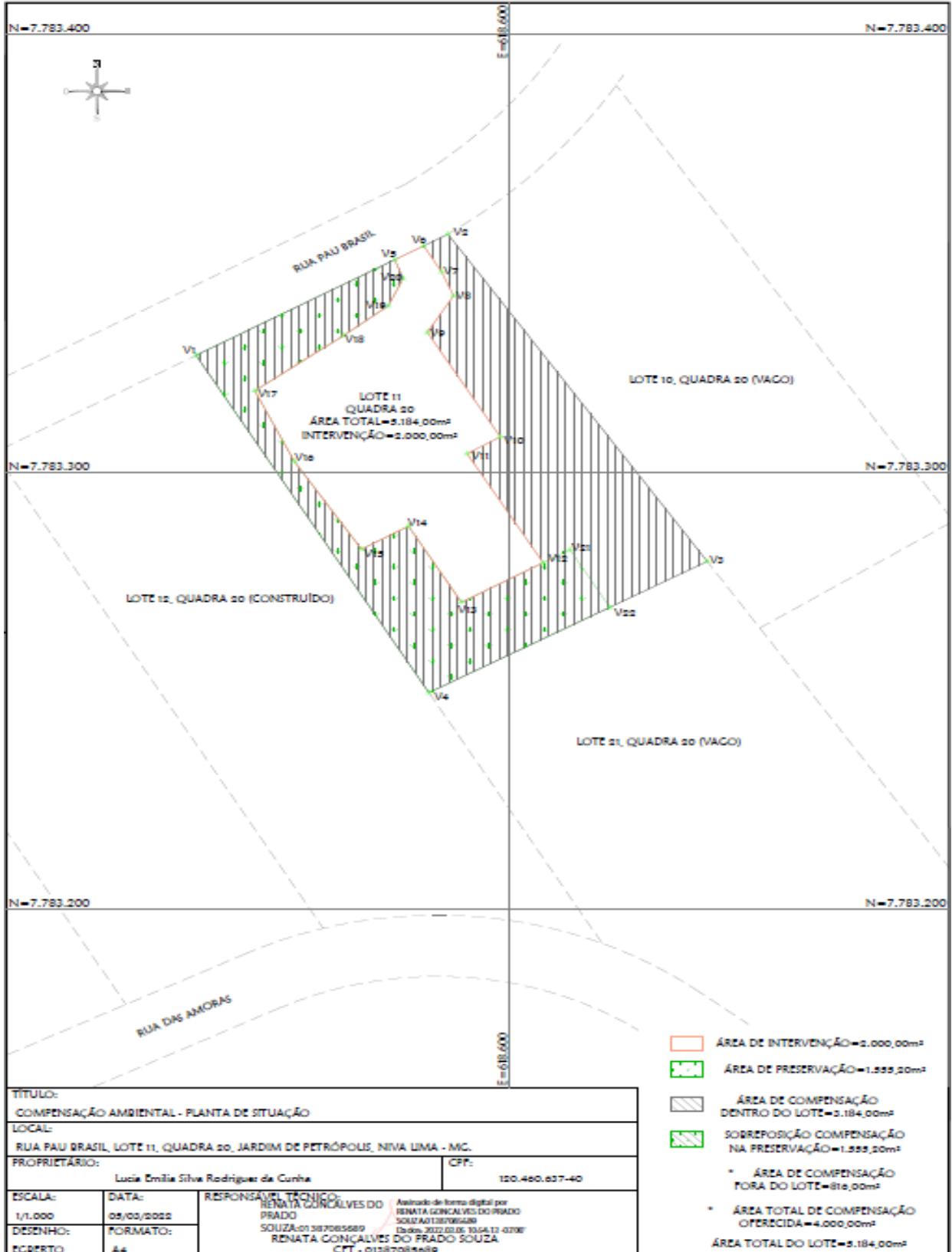
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11887/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Lúcia Emília Silva Rodrigues da Cunha			
1.2 CNPJ/CPF: 477.439.057-72			
1.3 Endereço: Rua Aníbal Gontijo 121, apto 501		1.4 Bairro: Luxemburgo	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.380-290
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 11, quadra 20 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,5184	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 69.483 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,2000	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	56,66
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,29
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 11/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

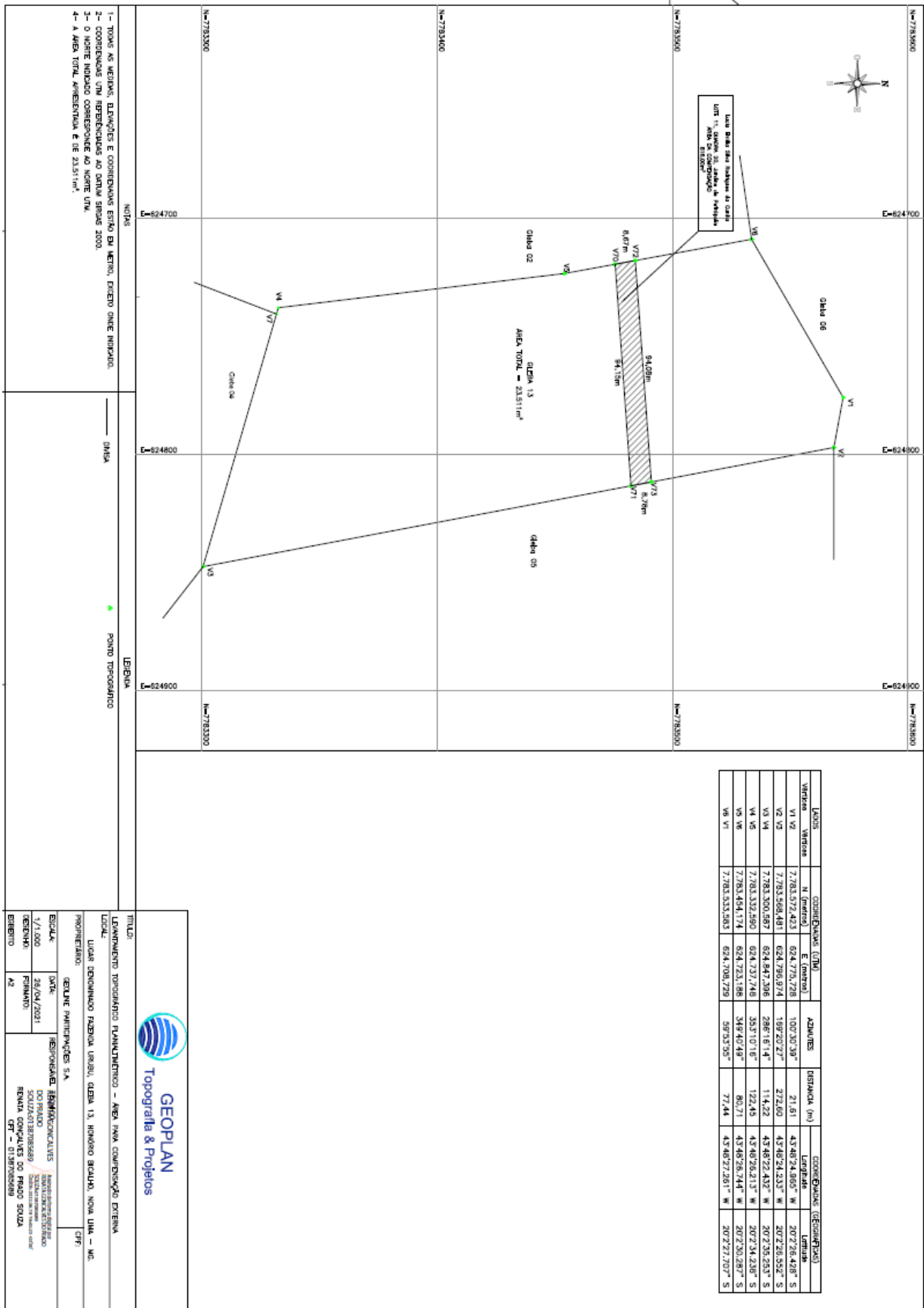




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Compensação externa



- NOTAS
- 1- TRONCO AS ÁRVORES, BRANQUELOS E COMPENSAÇÃO ESTÃO EM ÁREAS, EXCETO ONDE INDICADO.
 - 2- CONDIÇÕES UM BRANQUELO AO NIVEL DO SUDOESTE 2003.
 - 3- O NIVEL INDICADO CORRESPONDE AO NIVEL UM.
 - 4- A ÁREA TOTAL APRESENTADA É DE 2.3511m².

DATA _____

LENDIA

▲ PUNTO TOPOGRÁFICO

LEITOS	COORDENADAS (L/AL)	ÁNGULOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS (E/S/N/E/2003)
V1-V2	7783.572.423 / 624.770.228	100°30'37"	21,61	4348724,887 W / 2072284,887 S
V2-V3	7783.568.481 / 624.790.974	189°20'27"	272,00	4346241,233 W / 2072283,582 S
V3-V4	7783.500.587 / 624.847.296	296°16'14"	114,22	4346224,432 W / 2072283,253 S
V4-V5	7783.532.580 / 624.737.748	353°10'18"	122,45	4346726,113 W / 2072284,289 S
V5-V6	7783.454.174 / 624.723.188	349°40'48"	80,71	4346726,744 W / 2072284,289 S
V6-V1	7783.533.583 / 624.706.728	89°35'30"	77,44	4346727,261 W / 2072277,707 S

TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANEJAMENTO - ÁREA PARA COMPENSAÇÃO EXTERNA

LOCAL: LÍDAI DENOMINADO FAZENDA UNIBU, ÁREA 1.3, RONDON BRANCO, NOVA LIMA - MG.

PROPRIETÁRIO: GELINE PARTICIPAÇÕES S.A.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [unreadable]

DATA: 26/04/2021

ESCALA: 1/1.000

REVISÃO: [unreadable]

FINANCIAMENTO: [unreadable]

RENTA: [unreadable]

CPY: [unreadable]

CHP: [unreadable]

Logo: **GEOPLAN** Topografia & Projetos

Outras Compensações:

- 3 Espécimes imune de corte: Plantio de 15 indivíduos no próprio terreno

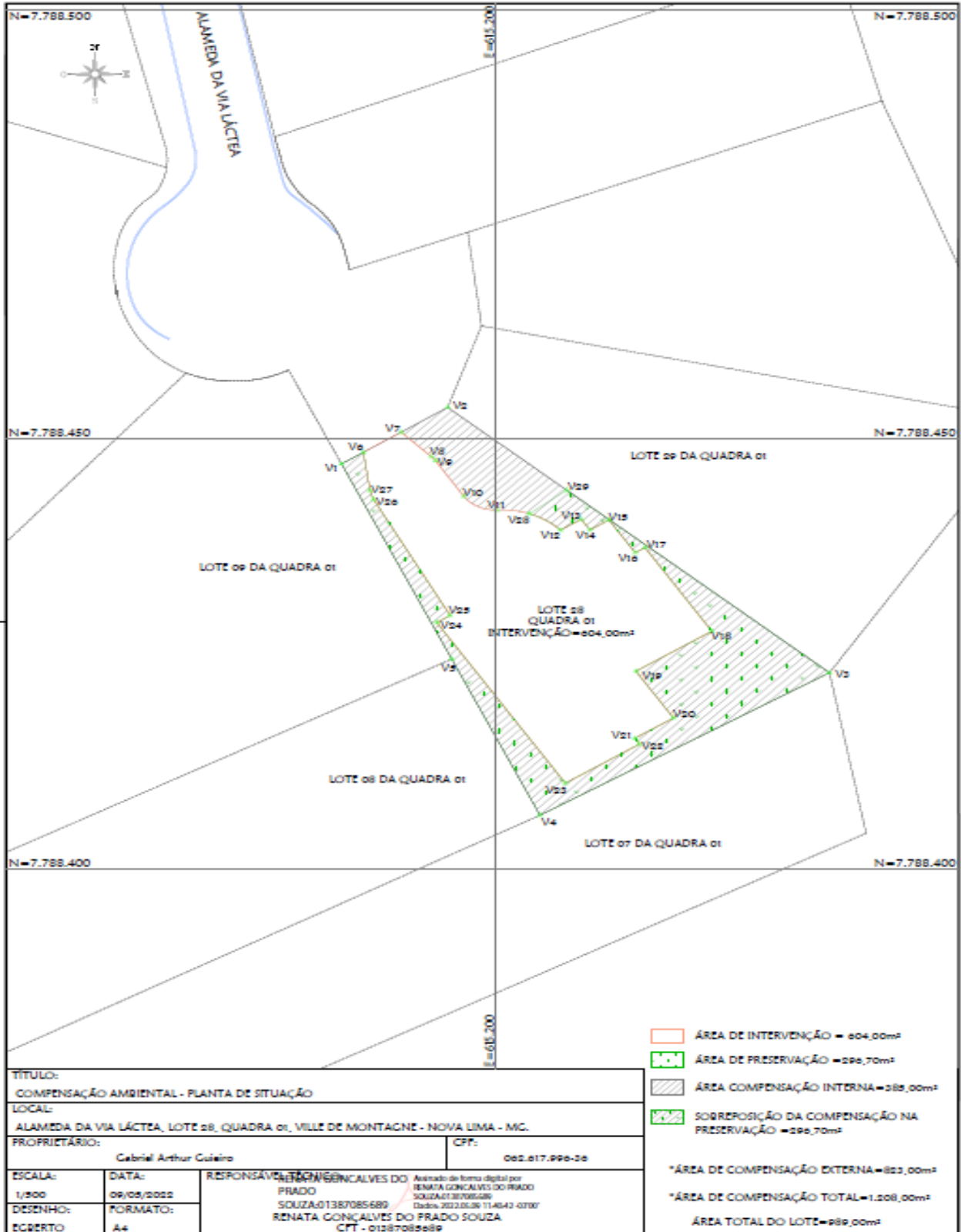
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11870/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Gabriel Arthur Guieiro			
1.2 CNPJ/CPF: 062.617.996-36			
1.3 Endereço: Rua Bambuí, 232, ap. 401		1.4 Bairro: Serra	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.210-490
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 28, quadra 01, alameda via láctea, Condomínio Ville de Montagne			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,088725	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.441 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0604	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	4,53
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	8,41
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 06/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11935/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Tiago Teixeira Vaz			
1.2 CNPJ/CPF: 015.026.086-50			
1.3 Endereço: Av. Bernardo de Vasconcelos, 2.550, apto 407		1.4 Bairro: Ipiranga	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 31.160-440
1.8 Telefone (s): (31) 9161-5060			
1.9 e-mail: deboravaz.adv@gmail.com			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 12 da quadra 16 - Av. Veredas das Geraes, s/n, Cond. Vereda das Geraes			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,081	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.375 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo):			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0405	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.2 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
TOTAL			
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	

5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	1,5628
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	1,3964
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	

5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

- () Produção de carvão vegetal.
 () Comercialização “in natura”.
 (X) Uso interno no imóvel ou empreendimento.
 (X) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.
 () Doação.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Sinaflor:

Taxa Florestal: 597,80

Data da Vistoria: 28/06/2022

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replântio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

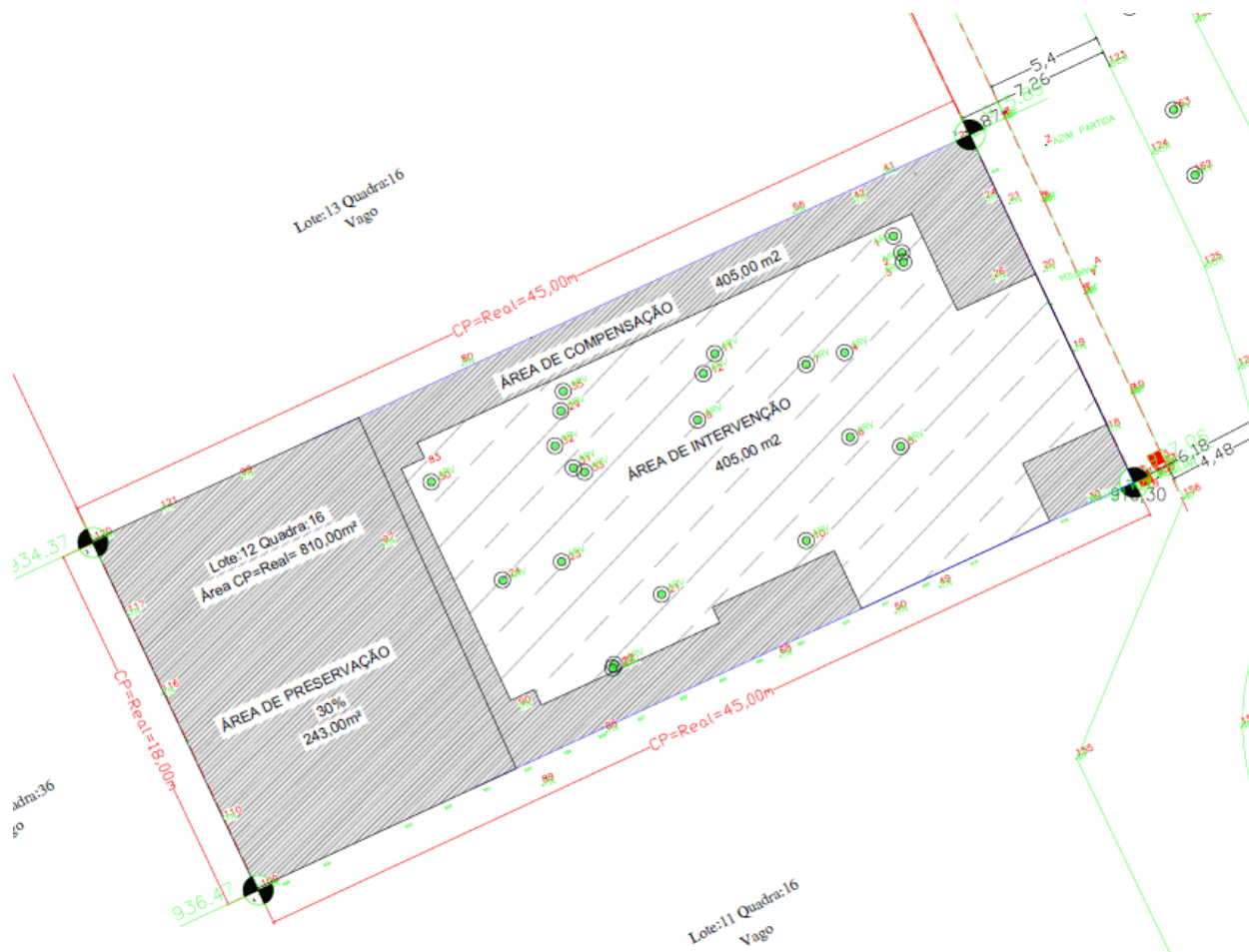


Figura 02 – Poligonal de compensação no Parque Serra do Gandarela. Fonte: Google Earth

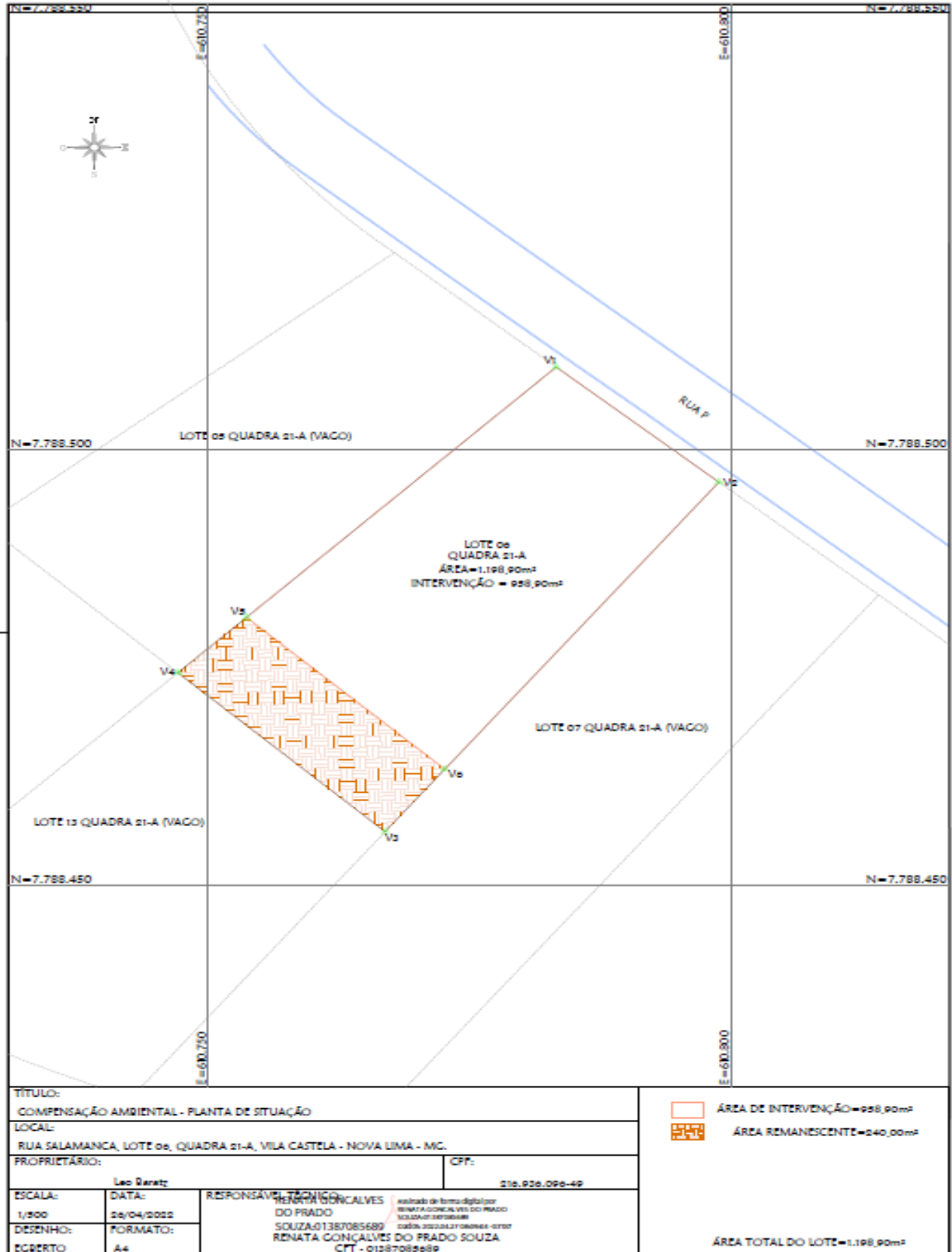
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11564/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Leo Baratz			
1.2 CNPJ/CPF: 216.936.096-49			
1.3 Endereço: Rua das Bromélias 60		1.4 Bairro: Condomínio Village Terrasse	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.007-010
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 06, quadra 21A – Condomínio Vila Castela			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,11989	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.778 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,09589	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	1,59
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 28/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11865/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Bernardo Palhares Lima			
1.2 CNPJ/CPF: 013.322.326-47			
1.3 Endereço: Alameda das Castanheiras 1.610		1.4 Bairro: Cond. Ouro Velho Mansões	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.004-733
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 140, quadra 13 – Condomínio Ouro Velho Mansões			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,1009	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64.551 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,05733	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	12,90
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,34
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 06/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

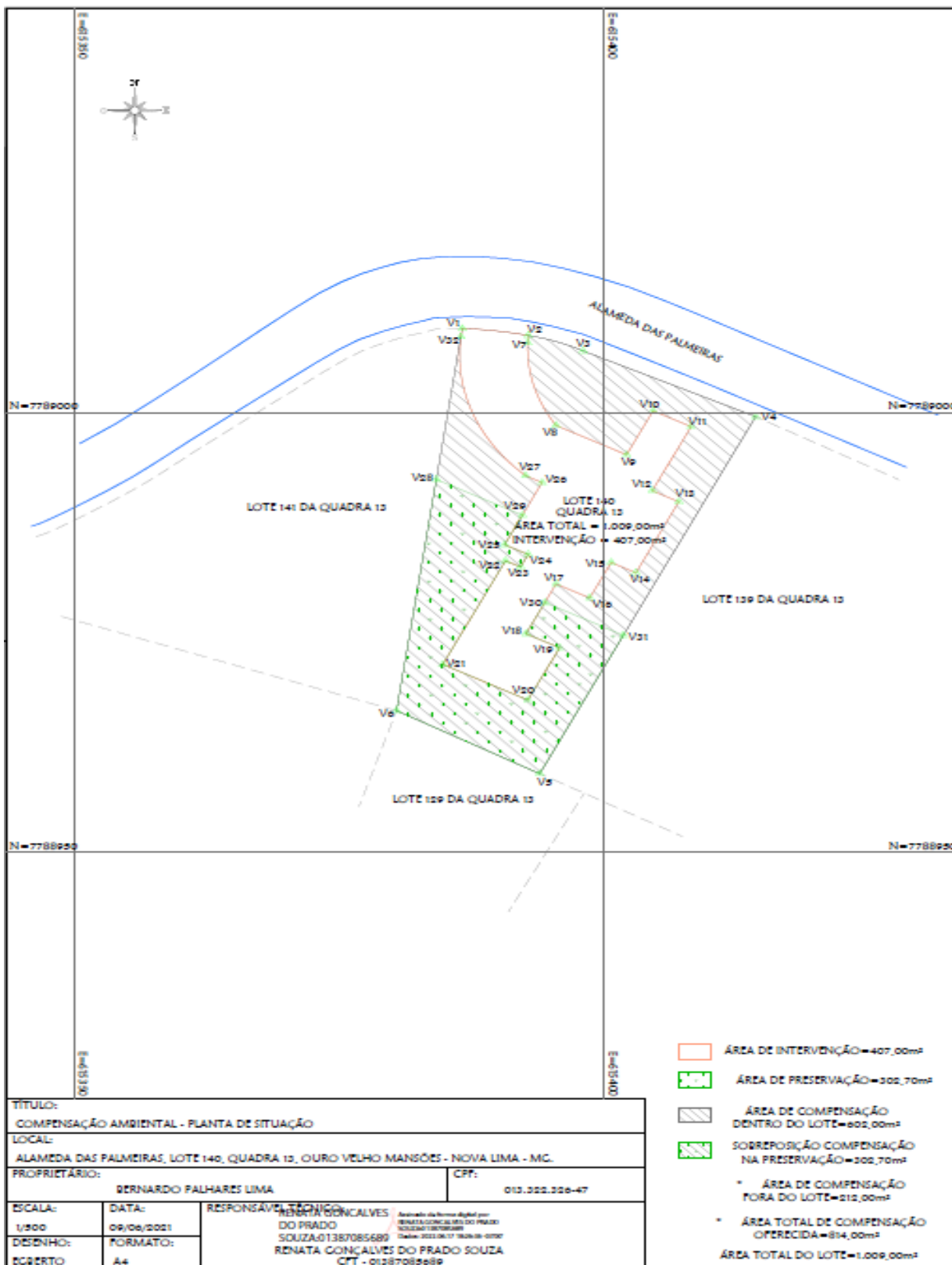


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Medidas Mitigadoras

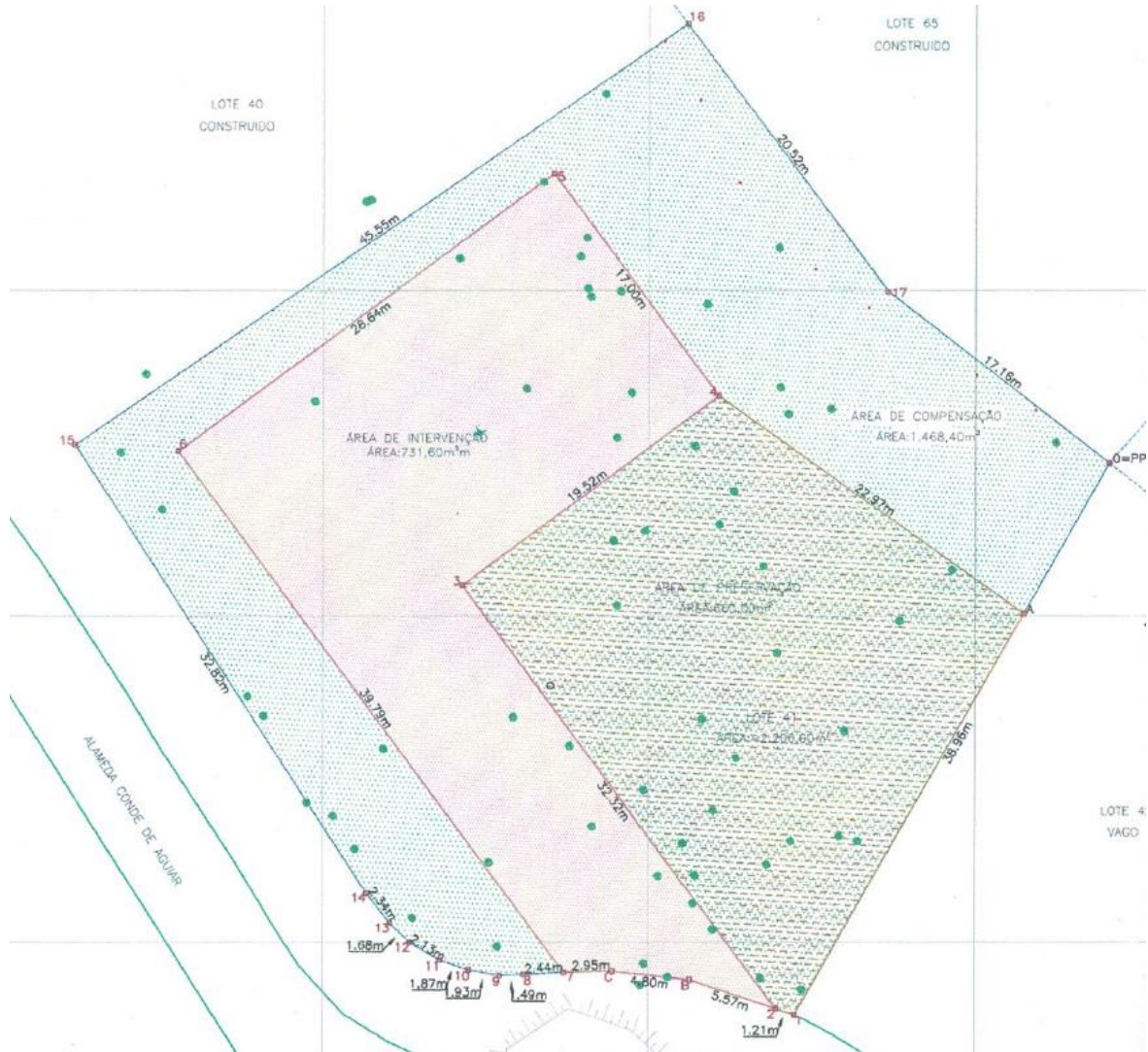
Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	2,6262
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	2,6172
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 29/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
Medidas Mitigadoras		

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



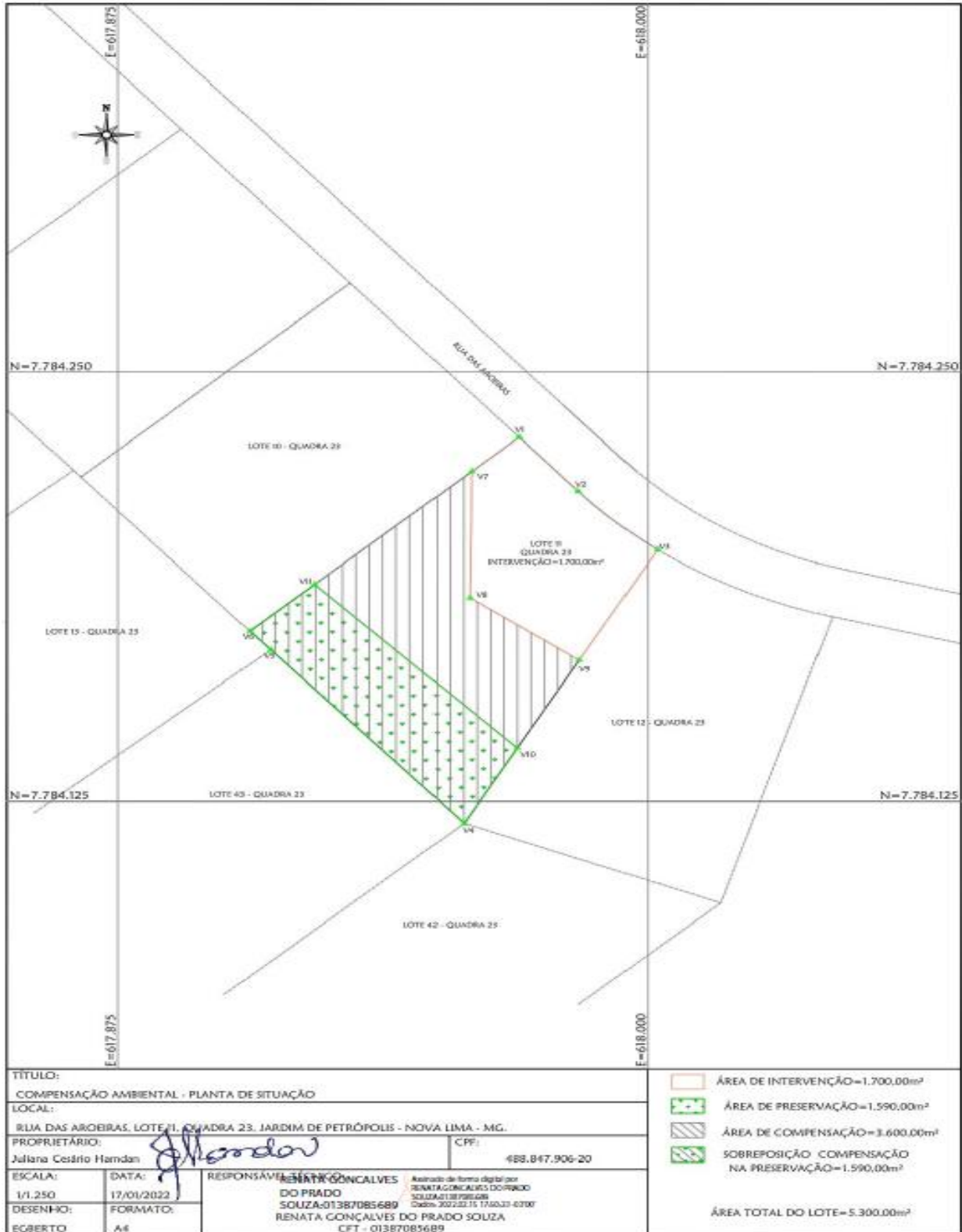
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11581/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Juliana Cesário Hamdan			
1.2 CNPJ/CPF: 488.847.906-20			
1.3 Endereço: Rod Januário Carneiro 2115, apto 404, bloco 7		1.4 Bairro: Ipê	
1.5 Município: Nova lima		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.004-817
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 11, quadra 23 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,5300	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 69.788 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,1700	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	19,61
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	2,23
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 11/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replântio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11883/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Anderson da Silva Perdigão Pontes			
1.2 CNPJ/CPF: 031.927.516-73			
1.3 Endereço: Rua José Teófilo Valle 560		1.4 Bairro: Campo do Pires	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.012-220
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 03, quadra 15 – Condomínio Veredas das Geraes			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,1053	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.369 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,052591	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	4,26
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	5,44
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 28/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção



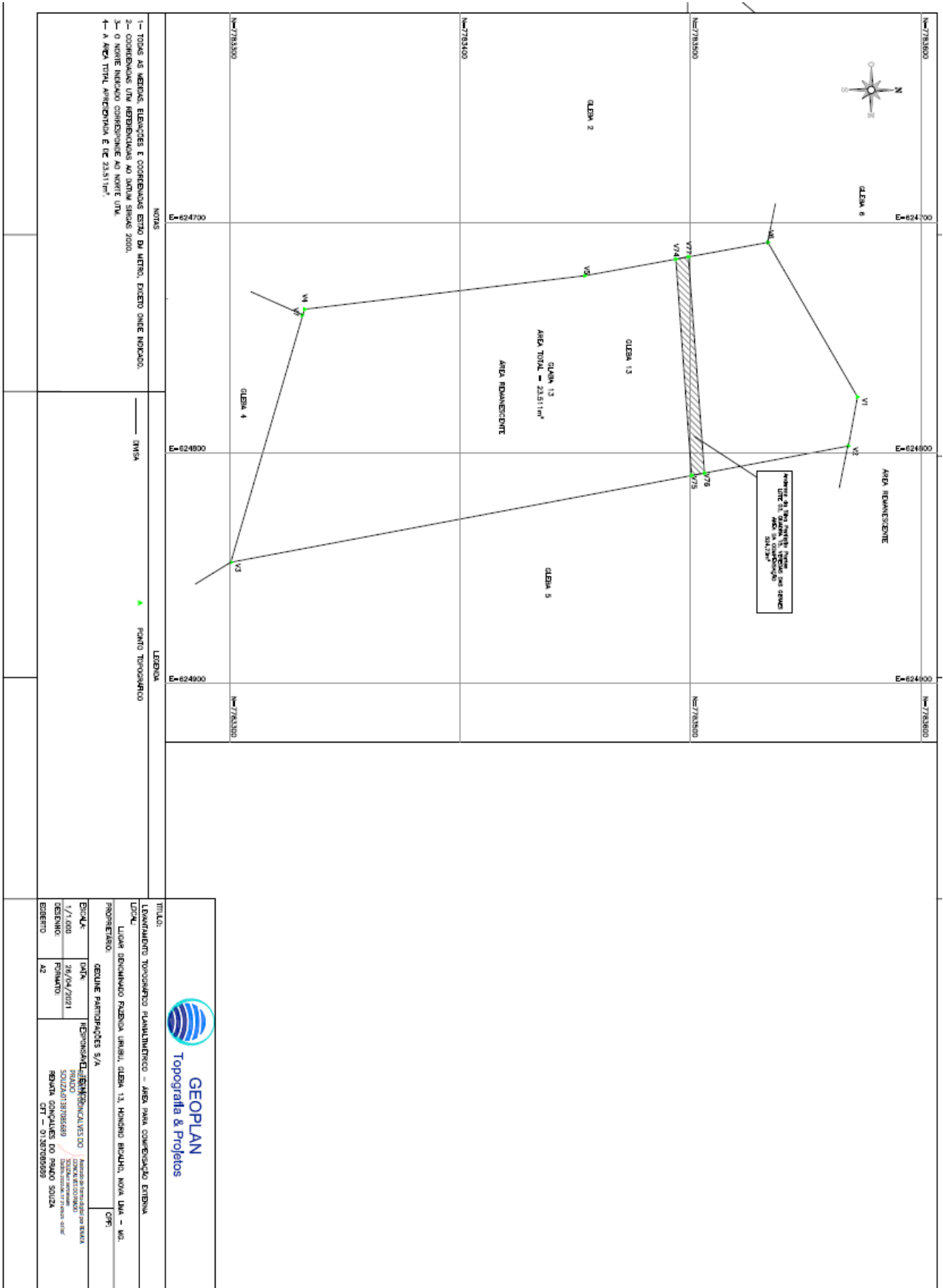
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.





- NOTAS
- 1- TODAS AS MEDIDAS, ELABORAÇÕES E CONDIÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM O QUE INDICADO.
 - 2- O CONTEÚDO NÃO REPRESENTA O QUE REALMENTE EXISTE.
 - 3- O NOME INDICADO CORRESPONDE AO NOME REAL.
 - 4- A ÁREA TOTAL APRESENTADA É DE 22.811M².

ONISA

LEBOLIA

TÍTULO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLURALIMÉTRICO - ÁREA PARA CONVERSÃO INTERNA

LOCAL:

LIMÃO DENOMINADO FAZENDA LIMÃO, ALDEIA 13, HONORO BICALHO, NOVA LIMA - MG.

PROPRIETÁRIO:

GEOLINE PARTICIPAÇÕES S/A

RESPONSÁVEL TÉCNICO/AUTORIZADO:

CPF:

ESCALA:	DATA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO/AUTORIZADO:
1/1.000	26/04/2021	FRANCO SOUZA/037087659
REVISÃO:	PROJETO:	ÁREA DE RECONHECIMENTO
02	42	ÁREA DE RECONHECIMENTO



ÁREA DE RECONHECIMENTO

ÁREA TOTAL = 22.811M²

ÁREA DE RECONHECIMENTO

ÁREA DE RECONHECIMENTO

ÁREA DE RECONHECIMENTO

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11886/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Fabiana Beghini Avelar Monteiro			
1.2 CNPJ/CPF: 044.717.156-90			
1.3 Endereço: Av Olegário Maciel, 1741 – apto 600		1.4 Bairro: Santo Agostinho	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.180-111
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 204-D, quadra única – Condomínio Pasárgada			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,1000	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.800 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0445	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	10,62
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 28/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

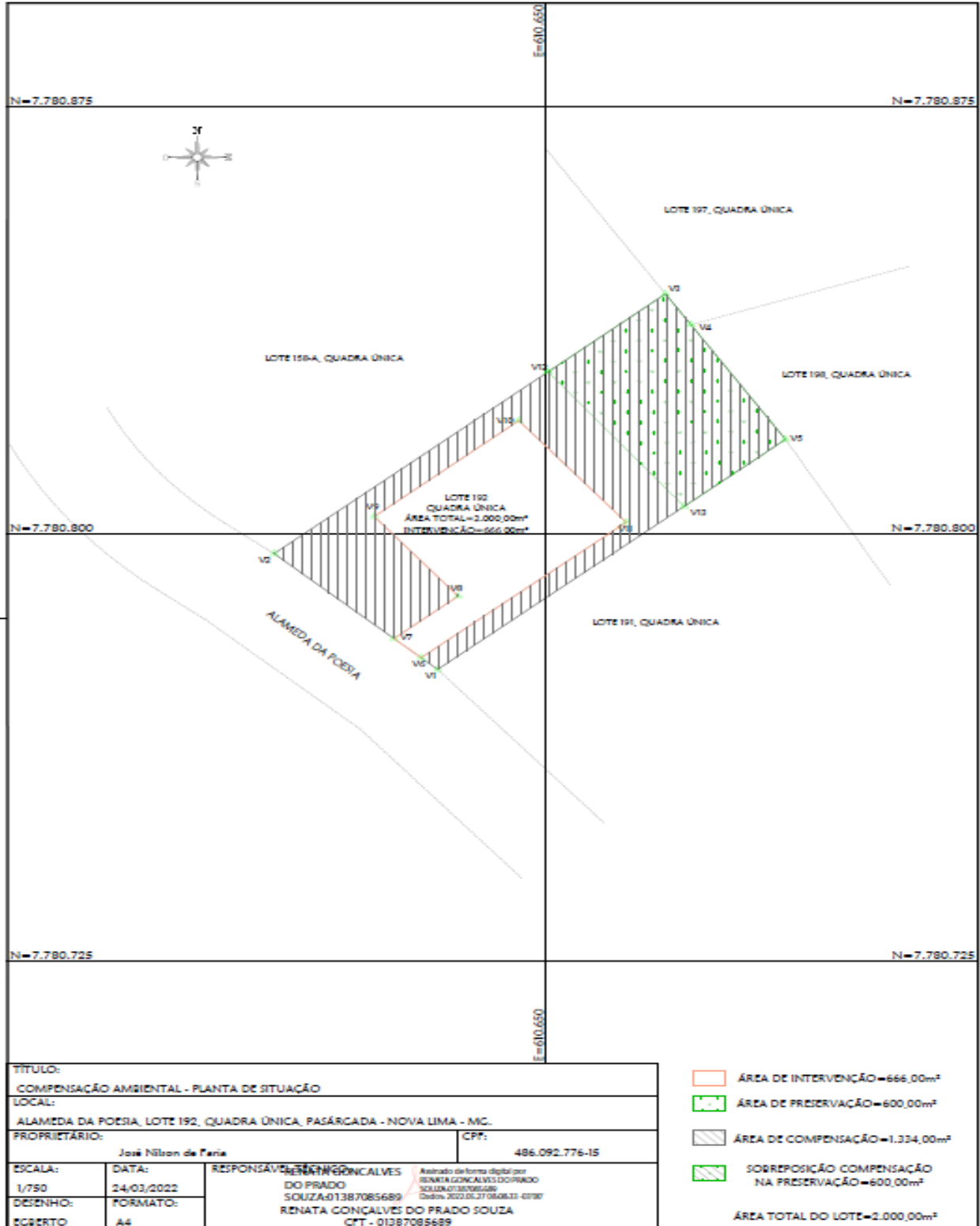
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11.559/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: José Nilson de Faria			
1.2 CNPJ/CPF: 486.092.776-15			
1.3 Endereço: Rua Lauro Ferreira 192 – apto 301		1.4 Bairro: Buritis	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.575-080
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 192, quadra única – Condomínio Pasárgada			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,2000	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.795 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0666	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune (x) sim () não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo	Imune	1
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	13,39
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	1,04
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 23/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replântio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



Outras Compensações:

- Espécie imune de corte: Plantio de 5 indivíduos no próprio terreno

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11577/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Ana Paula Fistarol			
1.2 CNPJ/CPF: 008.773.240-85			
1.3 Endereço: Alameda das Jandaias 147		1.4 Bairro: Condomínio Retiro do Chalé	
1.5 Município: Brumadinho		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 35.460-000
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 33, quadra 26 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,6500	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.875 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,1612	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune (x) sim () não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
Handroathus albus	Ipê-amarelo	imune	
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	19,15
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	0,20
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 11/07/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

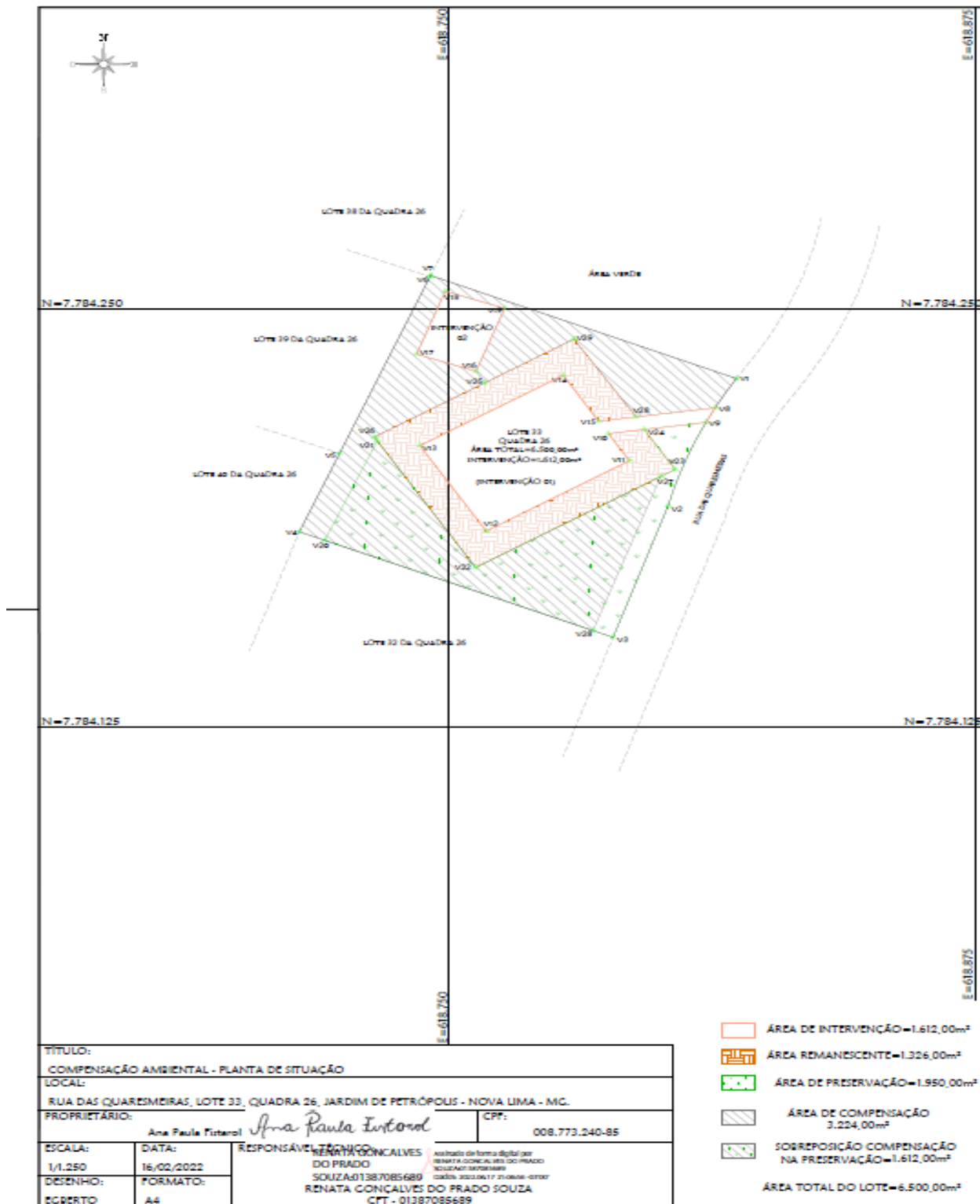


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



Outras Compensações:

- Espécie imune de corte: Plantio de 5 indivíduos no próprio terreno

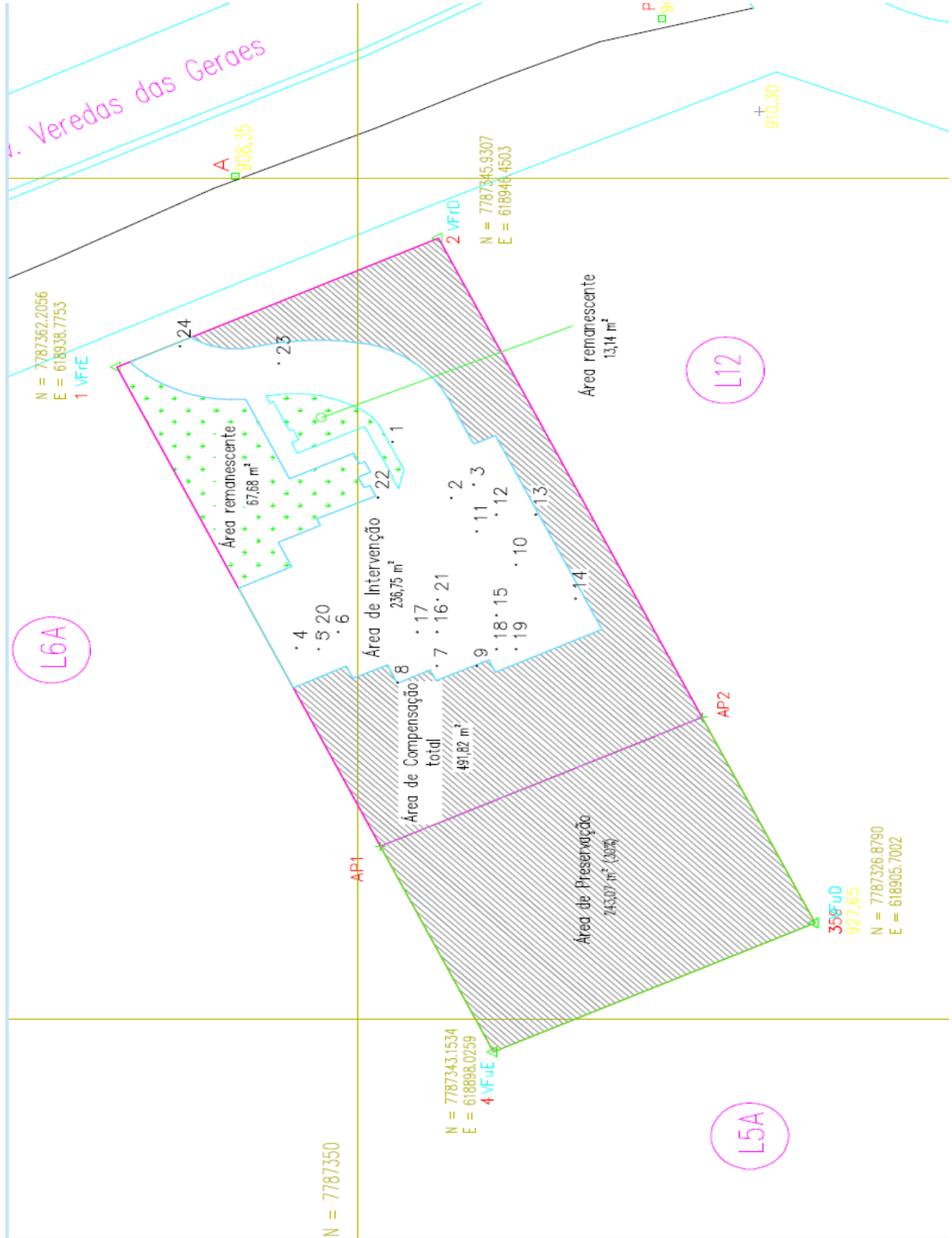
NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 12147/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Nicolas Rocha Brito			
1.2 CNPJ/CPF: 070.835.676-11			
1.3 Endereço: MG 30 KM 24 / Q 16 L 13		1.4 Bairro: Campo do Pires	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34000-000
1.8 Telefone (s): (31) 99969-8975			
1.9 e-mail: nicolasrochab@hotmail.com			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 13 da quadra 16 - Av. Veredas das Geraes, s/n, Cond. Vereda das Geraes			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,081	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37.905 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,0237	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	3,1350
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 28/06/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 13.632/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Hércules de Paula Freitas			
1.2 CNPJ/CPF: 203.165.006-82			
1.3 Endereço: : Rua São Paulo, 2207/1200		1.4 Bairro: Lourdes	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.310-160
1.8 Telefone (s): 31 97173 1414			
1.9 e-mail: luciabiologa@gmail.com			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: : Imóvel urbano lote 03 da quadra 02 – Condomínio Quintas do Morro			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): : 0,310888	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.140 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,21756	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	0,0314
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 10/08/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.



NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11.568/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Cássio André Madureira Martins			
1.2 CNPJ/CPF: 482.665.906-72			
1.3 Endereço: : Rua Monsenhor Horta 496 – apto 102		1.4 Bairro: Prado	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 30.310-160
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 31, quadra 08 – Condomínio Jardins de Petrópolis			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,5180	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.689 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,150566	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
			ha
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			m ³
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		Un	QUANTIDADE
5.1.1 Lenha de floresta plantada.		m ³	
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.		m ³	

5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	8,28
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	1,10
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	
5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:		
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:		
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.		
7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Sinaflor:		
Taxa Florestal: 597,80		
Data da Vistoria: 10/08/2022		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		

8. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

